



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 08/2012, de 27 de fevereiro de 2012.

[\(Revogada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 09, de 14 de dezembro de 2017\)](#)

~~Dispõe sobre o Módulo de Folha de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade — SAGRES — na esfera municipal e dá outras providências.~~

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

~~Considerando~~ os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

~~Considerando~~ o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

~~Considerando~~ as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), o qual dispõe que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas a sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e informações que considerar necessárias;

~~Considerando~~ o estabelecido no art. 4º c/c o art. 69 da Lei nº 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos processos que devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

~~Considerando~~ a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à implantação e ao uso de Módulo de Folha de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade — SAGRES;

RESOLVE:

Art. 1º ~~O Módulo de Folha de Pessoal do SAGRES sistematiza a coleta, o registro e a remessa eletrônica dos dados relativos à folha de pagamentos e ao~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais.~~

~~Art. 2º Para fins do Módulo de Folha de Pessoal do SAGRES, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do município serão os responsáveis pelo envio ao TCE/PI dos dados consolidados com toda a administração direta e indireta do respectivo Poder.~~

~~Art. 3º Os dados de que trata o Módulo de Folha de Pessoal do SAGRES terão caráter declaratório.~~

~~Art. 4º A remessa dos dados por via eletrônica deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês vencido.~~

~~Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na aplicação da sanção prevista no inciso VIII do art. 206, Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno).~~

~~Art. 5º Para a remessa dos dados, a senha a ser utilizada será a mesma do SAGRES.~~

~~§ 1º A senha referida no *caput* deste artigo é pessoal e intransferível e sua utilização para fins ilícitos incidirá em sanção prevista no inciso III do art. 206 da Resolução TCE nº 13/2011.~~

~~§ 2º Excepcionalmente, poderá ser solicitada chave para a remessa dos dados quando da sua retificação.~~

~~Art. 6º O Tribunal de Contas disponibilizará para *download*, no portal *internet* do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br), aplicativo destinado a coleta e importação de dados definidos nessa Resolução, obedecendo a *layout* disponibilizado pelo TCE/PI.~~

~~Art. 7º A unidade gestora deverá realizar o *download*, instalar o aplicativo e fazer carga dos arquivos, utilizando para a transmissão dos dados a *internet*.~~

~~Parágrafo único. Uma vez realizado o envio dos dados não será mais possível o seu reenvio sem que haja prévia autorização do Tribunal de Contas, que será concedida após análise de pedido, no qual constem as razões de fato e de direito que o motivaram, segundo o art. 5º, § 2º.~~

~~Art. 8º O jurisdicionado deverá ter todos os documentos devidamente arquivados e prontamente disponíveis para o Tribunal em caso de inspeção, auditoria ou solicitação.~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~Parágrafo único A indisponibilidade das informações constituirá embaraço à fiscalização, sujeitando o gestor às penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 206 da Resolução TCE nº 13/2011.~~

~~Art. 9º Excepcionalmente, as informações referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 poderão ser enviadas juntamente com a prestação de contas do mês de abril de 2012, sem aplicação das sanções previstas.~~

~~Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
27 de fevereiro de 2012.~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~

~~**Fui presente:** Márcio André Madeira Vasconcelos — Sub-Procurador Geral junto
ao TCE~~